

- JOSÉ RICARDO PASCHOAL – Cel R/1 – UPPP/EPEX/EME – Ch Comissão;
- CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA – Cel R/1 – UPPP/EPEX/EME – Membro; e
- TIAGO PEDREIRO DE LIMA – Maj Int – DGO/SEF – Membro;

II - encaminhe expediente à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) comunicando desta decisão de convocação da Equipe de Planejamento e Contratação para o desenvolvimento dos Estudos da Estruturação e Modelagem dos Projetos do Museu Histórico do Exército/Forte de Copacabana (MHEx/FC) e do Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva (Zoo/CIGS), já qualificados na carteira do Programa de Parceria de Investimentos (PPI) do Governo Federal;

III - dê ciência desta Resolução **Ad Referendum** ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Comando Militar da Amazônia (CMA), a CONJUR/EB e aos demais membros do CGPCE;

IV - publique a presente Resolução no Boletim do Exército; e

V - inclua este assunto na pauta do próximo Edital de Convocação de Reunião do CGPCE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.247, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, com o art. 5º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, considerando o que consta nos autos 64535.040563/2023-80, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM):

I - integre as Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico, de Saúde e Complementar, todos os ciclos, o grau Superior e a modalidade de preparação;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) como Órgão Gestor;

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEX;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX;

V - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP;

VI - funcione na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;



VII - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

VIII - tenha a duração máxima de 40 (quarenta) semanas, com carga horária total de 602 (seiscentas e duas) horas, em atividades de educação à distância, na organização militar em que serve o aluno;

IX - possibilite a matrícula de, no máximo, 600 (seiscentos) alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército;

X - tenha como universo de seleção:

a) obrigatoriamente, os oficiais das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares (PS/CAEM), do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM; e

b) voluntariamente:

1. os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos, que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no processo seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares, do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM; e

2. para matrícula no ano de 2025 e posteriores, os oficiais do Quadro de Oficiais Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar de Oficiais, que atenderem às condições para participação, em caráter ordinário, no Processo Seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), do ano seguinte ao da conclusão do CP/CAEM.

XI - tenha a seguinte ordem de prioridade para preenchimento das vagas estabelecidas anualmente:

a) 1ª prioridade: militares incluídos no universo de seleção em caráter obrigatório, na ordem cronológica de solicitação de inscrição; e

b) 2ª prioridade: militares pertencentes ao universo de seleção de caráter voluntário, na ordem cronológica de solicitação de inscrição; e

XII - para efetuar a matrícula, todos os oficiais deverão possuir, obrigatoriamente, o Índice de Proficiência Linguística (IPL) mínimo de ING 2121 ou ESP 2121.

Parágrafo único. A conclusão do CP/CAEM estará condicionada à aprovação do aluno nas disciplinas do curso que lhe forem previstas.

Art. 2º Estabelecer que as solicitações de adiamento de matrícula deverão ser encaminhadas, por meio de requerimento, ao DGP, a quem caberá apreciá-las.

Art. 3º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito para participação no PS/CAEM, nos termos estabelecidos pelas respectivas normas reguladoras.

Art. 4º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito à seleção para o CGAEM, nos termos estabelecidos pelas respectivas normas reguladoras.



Art. 5º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito à seleção para a Qualificação Funcional Específica (QFE), nos termos estabelecidos pelas respectivas normas reguladoras.

Art. 6º Estabelecer que o prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos, após a conclusão do curso, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, definida em portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 003 – EME, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.248, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, com o art. 5º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, considerando o que consta nos autos 64535.048349/2023-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea para oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o segundo ciclo, o grau Superior e a modalidade de Estágio Geral;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX;

V - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), consultado o Comando de Defesa Antiaérea do Exército Brasileiro;

VI - funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe);

VII - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

VIII - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas, com carga horária total de 190 (cento e noventa) horas, divididas em 2 (duas) fases:

a) a primeira fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, com carga horária de 30 (trinta) horas, na modalidade de educação à distância, na organização militar em que serve o aluno; e

